Publicado no Mural desta C. M. S. Jerônimo
Em: 09/10/2012
Secretaria

Lei Municipal nº 3092 de 05 de outubro de 2012

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2013 A 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIO ROGÉRIO PILGER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 61, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Subsídios dos Vereadores para Legislatura de 2013 a 2016 são os fixados nesta Lei, observados, para o efetivo pagamento, sempre os limites estabelecidos nos artigos 29, inciso VII, 29-A, parágrafo 1º e 37, inciso XI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Os Vereadores perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2013, subsídio mensal no valor de R$ 3.898,08 (três mil oitocentos e noventa e oito reais com oito centavos).

§ 1º O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, de natureza indenizatória, a importância de R$ 1.946,54 (um mil e novecentos e quarenta e seis reais com cinqüenta e quatro centavos).

§2º Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2013, somente poderão ser alterados por Lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município.

Art. 3º A licença do Vereador por doença devidamente comprovada será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 4º Em caso de viagem para outro Estado, a serviço ou representação da Câmara deliberada pelo plenário, o Vereador perceberá diárias no valor e forma fixados em resolução.

Art. 5º As ausências do Vereador às sessões ordinárias determinarão o desconto no subsídio de 25% (vinte e cinco por cento) por sessão.

Art. 6º Os Vereadores, no mês de dezembro, além do subsídio normal, perceberão, na forma e datas em que for paga a gratificação de Natal aos servidores municipais, o valor correspondente a um subsídio vigente no mês de dezembro, observados, para o efetivo pagamento, os limites estabelecidos nos artigos 29, inciso VII, 29-A, parágrafo 1º e 37, inciso XI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único: As interrupções do exercício do mandato, por cada período maior de quatorze dias, determinará a redução de 1/12 do valor a ser pago.

Art. 7º A despesa decorrente desta lei será atendida pela dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 05 de outubro de 2012.

Márcio Rogério Pilger
Presidente da Câmara Municipal

Revisado pelo Jurídico
Em: 08/10/12